



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0009.4/2018

**Fica sustado parcialmente o Decreto nº
1.810, de 26 de novembro de 2018.**

Art. 1º Com fundamento no artigo 40, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o artigo 334 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ficam sustadas as anulações orçamentárias consignadas, conforme programação constante do Anexo I do Decreto nº 1.810, de 26 de novembro de 2018, que seguem:

I – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

II – Secretaria de Estado da Educação; e

III – Fundação Catarinense de Educação Especial.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23 de novembro de 2018.

Florianópolis, de dezembro de 2018.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
<u>122º</u> Sessão de <u>19/12/18</u>
A Comissão de:
<u>(5) JUSTIÇA</u>

Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Sustação de Ato (PSA) tem como objetivo a Pretende a Proposta de Sustação de Ato (PSA) suspender parcialmente o Decreto n.º 1.810, de 26 de novembro de 2018, que abre crédito suplementar em favor dos órgãos dos fundos que menciona.

O objetivo é impedir que o orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) sejam parcialmente anulados.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a todos Parlamentares a aprovação da presente proposição.

Florianópolis, de dezembro de 2018.


Deputada Luciane Carminatti



DECRETO Nº 1.810, DOE DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar em favor dos órgãos e dos fundos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, e o que consta do Ato Normativo 2018AN1459, de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho dos órgãos, dos fundos e das entidades, conforme programação constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 331.078.600,00 (trezentos e trinta e um milhões, setenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementados os programas de trabalho do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, do Fundo Financeiro, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

LUCIANO VELOSO LIMA
Secretário de Estado da Casa Civil

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda